

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

PMI Nº 01/2023

**ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS DESTINADOS À
ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE, REABILITAÇÃO, OPERAÇÃO,
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS RODOVIAS ESTADUAIS
MS-040, MS-338 E MS-395 E TRECHOS DAS RODOVIAS FEDERAIS
BR-262 E BR-267**

AGOSTO/2023

SUMÁRIO

1.	PREÂMBULO	3
2.	CONTEXTO E MOTIVAÇÃO	4
3.	DEFINIÇÕES	4
4.	OBJETO E ANEXOS	6
5.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	6
6.	REGRAS DE PARTICIPAÇÃO	7
7.	DA AUTORIZAÇÃO	10
8.	DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS RELACIONADOS A ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS	14
9.	DA ELABORAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS	15
10.	RESSARCIMENTO DO TITULAR DOS ESTUDOS TÉCNICOS	17
11.	SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS	18
12.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	18

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI Nº 01/2023

1. PREÂMBULO

O **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio do Escritório de Parcerias Estratégicas – EPE, vinculado à Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, responsável pela estruturação dos contratos de parcerias no Estado de Mato Grosso do Sul e por lançar, conduzir, processar, tramitar, analisar e avaliar Procedimentos de Manifestação de Interesse (PMI) para o desenvolvimento de projetos e parcerias do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.829, de 09 de março de 2022, que institui o Programa de Parcerias do Estado de Mato Grosso do Sul (PROP-MS) e o Decreto nº 16.065, de 09 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a regulamentação do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) e da Manifestação de Interesse Privado (MIP);

CONSIDERANDO que constitui dever da Administração valer-se de elementos inovadores na gestão pública por meio do uso de novos instrumentos e de parcerias, voltados para a melhoria de infraestrutura do Estado;

CONSIDERANDO a diretriz do Estado de Mato Grosso do Sul em desenvolver e incentivar parcerias estratégicas com a iniciativa privada para a realização de projetos inovadores com o objetivo de melhorar a qualidade e a eficiência, direta e indireta, dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que é oportuno viabilizar contratos de concessão de longo prazo para acelerar e otimizar os investimentos na melhoria da infraestrutura rodoviária e de novas formas para a sua gestão, com o objetivo de ampliar as condições de trafegabilidade, bem como a segurança de seus usuários;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 9 da ONU, que indica, como uma das metas da Agenda 2030, o desenvolvimento de infraestruturas de qualidade, confiáveis, sustentáveis e resilientes, com o fim de apoiar o desenvolvimento econômico e o bem-estar social;

CONSIDERANDO que a concretização do ODS nº 9 exige o aprimoramento do sistema viário do Estado e a melhoria das condições de trafegabilidade, com foco em sua sustentabilidade e segurança no trânsito e transporte, com redução das desigualdades regionais e promoção da integração;

CONSIDERANDO estar o Estado de Mato Grosso do Sul determinado a priorizar ações estratégicas, visando a promoção de ambiente de maior empreendedorismo, consolidando um cenário de confiança com novos parceiros privados;

Vem, por meio do presente EDITAL apresentar as diretrizes para participação de interessados no Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI N° 01/2023, conforme disposições a seguir.

2. CONTEXTO E MOTIVAÇÃO

A Lei Federal nº 8.987/1995, que dispõe sobre a concessão e permissão de serviços públicos, abriu caminho para que os Estados avançassem na inovação da gestão pública por meio de parcerias com o setor privado, buscando maior eficiência na prestação de serviços e no atendimento aos usuários.

O Estado de Mato Grosso do Sul, no intuito de acelerar investimentos na infraestrutura rodoviária, valendo-se de instrumentos inovadores, aprovou a Lei nº 5.829, de 09 de março de 2022, que institui o Programa de Parcerias do Estado de Mato Grosso do Sul (PROP-MS), destinado ao fortalecimento da interação entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a iniciativa privada por meio da celebração de contratos de parceria para a execução de empreendimentos públicos de infraestrutura ; o Decreto nº 16.065 de 09 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a regulamentação do PMI e da MIP; a Lei nº 4.476, de 18 de março de 2014, que autoriza o Poder Executivo a realizar concessão de serviço público, precedida de obra pública, e o Decreto nº 13.926, de 2 de abril de 2014, que dispõe sobre o Programa Estadual de Concessões Rodoviárias.

Dessa forma, tendo o Estado como uma de suas prioridades a implantação de uma política de melhoria de infraestrutura rodoviária, e considerando que o presente PROJETO objetiva a adequação de capacidade, reabilitação, operação, manutenção e conservação das rodovias estaduais MS-040 (trecho: Campo Grande – Santa Rita do Pardo); MS-338 (trecho: Santa Rita do Pardo – entroncamento da MS-395) e MS-395 (trecho: entroncamento da MS-338 – Bataguassu) e das rodovias federais BR-262 (trecho: Campo Grande – Três Lagoas; e BR-267 (trecho: Nova Alvorada do Sul – Bataguassu), mediante Concessão Comum, a fim de ampliar suas condições de trafegabilidade, garantir a segurança de seus usuários, bem como estimular o desenvolvimento socioeconômico regional.

Os anexos do presente EDITAL apresentam as informações necessárias para subsidiar os potenciais interessados em aderir ao presente Edital.

3. DEFINIÇÕES

3.1 Para fins do presente EDITAL, os termos indicados abaixo, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

- I. **AUTORIZADO:** pessoa física ou jurídica de direito privado, individualmente ou em associação, autorizada a apresentar ESTUDOS TÉCNICOS no âmbito deste PMI;
- II. **CGP:** Conselho Gestor de Parcerias do Estado de Mato Grosso do Sul;

- III. **DOE:** Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul;
- IV. **EDITAL:** instrumento convocatório do PMI nº 01/2023, incluindo todos os seus anexos, por meio do qual são convocados os interessados para a apresentação dos ESTUDOS TÉCNICOS;
- V. **EPE:** Escritório de Parcerias Estratégicas, órgão de regime especial vinculado à Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica responsável pela estruturação e desenvolvimento de projetos de parcerias no Estado de Mato Grosso do Sul;
- VI. **ESTADO:** Estado de Mato Grosso do Sul;
- VII. **ESTUDOS TÉCNICOS:** documentos contendo opiniões fundamentadas e justificativas sobre viabilidade, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas e pareceres desenvolvidos e apresentado pelo AUTORIZADO, conforme requisitos definidos neste EDITAL;
- VIII. **GT:** Grupo Técnico formado por membros do ESTADO para conduzir o PMI, conforme parágrafo único do art. 9º do Decreto Estadual nº 16.065/22;
- IX. **INTERESSADO:** pessoa física ou jurídica de direito privado, individualmente ou em associação, que apresente Requerimento de Autorização para elaborar o ESTUDOS TÉCNICOS, conforme disposições do EDITAL;
- X. **PER:** Programa de Exploração Rodoviária;
- XI. **PMI:** Procedimento de Manifestação de Interesse, por intermédio do qual poderão ser obtidos estudos com a finalidade de subsidiar a estruturação de parcerias, iniciado com a publicação do presente EDITAL, contemplando as fases de autorização, apresentação, avaliação e aprovação dos ESTUDOS TÉCNICOS;
- XII. **PROJETO:** adequação de capacidade, reabilitação, operação, manutenção e conservação das rodovias estaduais MS-040, trecho: Campo Grande – Santa Rita do Pardo; MS-338, trecho: Santa Rita do Pardo – entroncamento da MS-395 e MS-395, trecho: entroncamento da MS-338 – Bataguassu e das rodovias federais BR-262, trecho: Campo Grande – Três Lagoas; BR-267, trecho: Nova Alvorada do Sul – Bataguassu, a ser modelado a partir das contribuições oferecidas pelo ESTUDO TÉCNICO selecionado no presente PMI, dentre outras fontes;
- XIII. **SOLICITANTE:** ESTADO por intermédio do EPE;
- XIV. **TR:** Termo de Referência – Anexo I.

4. OBJETO E ANEXOS

4.1 O presente PMI tem por objeto estabelecer as diretrizes para a participação de INTERESSADOS na elaboração e apresentação de ESTUDOS TÉCNICOS que poderão ser utilizados para a estruturação do PROJETO destinado à adequação de capacidade, reabilitação, operação, manutenção e conservação das rodovias estaduais MS-040, trecho: Campo Grande – Santa Rita do Pardo; MS-338, trecho: Santa Rita do Pardo – entroncamento da MS-395 e MS-395, trecho: entroncamento da MS-338 – Bataguassu e das rodovias federais BR-262, trecho: Campo Grande – Três Lagoas; BR-267, trecho: Nova Alvorada do Sul – Bataguassu, com extensão total de 869km.

4.2 Constituem anexos ao presente EDITAL:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Modelos de Requerimento de Autorização para apresentação de Estudos Técnicos;

Anexo III: Modelo de Termo de Cessão de Propriedade e Direitos Autorais;

Anexo IV: Modelo de Aceitação de Termos e de Veracidade de Informações;

Anexo V: Termo de Renúncia ao direito de participação na licitação.

5. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1 O presente PMI regula-se pela legislação brasileira e eventuais alterações, devendo ser consideradas, dentre outras normas aplicáveis ao objeto dos ESTUDOS TÉCNICOS, as seguintes leis e atos normativos:

- I. Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos;
- II. Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, que estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos;
- III. Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública;
- IV. Lei Estadual nº 5.829, de 09 de março de 2022, que institui o Programa de Parcerias do Estado de Mato Grosso do Sul (PROP-MS);

- V. Lei Estadual nº 4.476, de 18 de março de 2014, que autoriza o Poder Executivo a realizar concessão de serviço público, precedida de execução de obra pública;
- VI. Lei Estadual nº 2.776, de 18 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a disciplina, a regulação, a fiscalização e o controle dos serviços públicos delegados do Estado de Mato Grosso do Sul;
- VII. Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015, que dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse;
- VIII. Decreto Estadual nº 16.065, de 09 de dezembro de 2022, que regulamenta o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) e a Manifestação de Interesse Privado (MIP) no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul;
- IX. Decreto Estadual nº 13.926, de 2 de abril de 2014, que dispõe sobre o Programa Estadual de Concessões Rodoviárias e aprova o Regulamento de Concessão Onerosa dos Serviços Públicos de Exploração do Sistema Rodoviário.

6. REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1 Poderão participar do presente PMI pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado, individualmente ou em associação, nacionais ou estrangeiras, que observem as condições previstas neste EDITAL.
- 6.2 Os INTERESSADOS deverão apresentar ao GT, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do presente EDITAL, Requerimento de Autorização devidamente preenchido, conforme modelo constante do Anexo II, devendo conter:
 - I. Nome e qualificação completos;
 - II. Número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou equivalente em caso de estrangeiros;
 - III. Cargo, profissão ou ramo de atividade;
 - IV. Endereço comercial e/ou residencial;
 - V. Endereço eletrônico;
 - VI. Dados do representante, em caso de pessoa jurídica.
- 6.3 Os seguintes documentos e informações deverão ser obrigatoriamente apresentados juntamente com o Requerimento de Autorização:

- I. Cópia dos seguintes documentos:
 - a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b) No caso de pessoa física, carteira de identidade;
 - c) No caso de empresa individual, registro comercial;
 - d) Em se tratando de sociedades comerciais, apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou o respectivo instrumento de consolidação estatutária ou contratual em vigor com as posteriores alterações, se houver, devidamente registrados no órgão de registro do comércio do local de sua sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - e) No caso de sociedades civis, apresentação da inscrição do ato constitutivo do interessado e respectivas alterações, devidamente inscritos no cartório de registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de documento que demonstre a diretoria em exercício;
 - f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
 - g) No caso de sociedade estrangeira, documentação equivalente à descrita nas alíneas anteriores, conforme disponível em seu país de origem, que deverá ser consularizada e traduzida por tradutor juramentado.
- II. Demonstração de capacidade técnica mediante apresentação de:
 - a) Comprovação de inscrição em Conselho de Classe, quando existente (CREA, CORECON, OAB, CRA, CRC, CAU, dentre outros), em nome da pessoa física ou jurídica e dos demais profissionais envolvidos na elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS;
 - b) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a elaboração de:
 - (i) Estudo de tráfego para determinação da demanda futura e estimativa de receita para concessão rodoviária devidamente acompanhado da Certidão de Acervo Técnico registrado no Conselho Regional competente;
 - (ii) Projetos de engenharia e estudos de viabilidade técnica, econômico e ambiental (EVTEA), para estruturação de projetos de concessão comum, patrocinada ou administrativa, devidamente acompanhado da

Certidão de Acervo Técnico registrado no Conselho Regional competente;

(iii) Estudos econômico-financeiros para estruturação de projetos de concessão comum, patrocinada ou administrativa, cujo valor do investimento seja igual ou superior a R\$ 10 milhões;

(iv) Estudos jurídicos para projetos de concessão comum, patrocinada ou administrativa, incluindo a elaboração de minuta de edital e contrato;

III. Apresentação de Plano de Trabalho para a execução dos ESTUDOS TÉCNICOS, observado o disposto no item 7.2.

IV. Indicação do representante do INTERESSADO, acompanhada dos documentos de identificação e instrumento que comprove os respectivos poderes.

V. Termo de Cessão de Propriedade e Direitos Autorais, conforme Anexo III.

VI. Declaração de Aceitação de Termos e de Veracidade de Informações, conforme modelo constante do Anexo IV.

VII. Termo de Renúncia ao direito de participação na licitação, conforme modelo constante do Anexo V.

6.3.1 Os documentos e atestados de que trata o item 6.3, II, poderão ser apresentados:

I. Em nome de qualquer um dos integrantes do grupo que venha a requerer a autorização, observado o disposto no item 6.4;

II. Em nome de terceiros a serem eventualmente contratados pelo INTERESSADO para apoio na realização dos ESTUDOS TÉCNICOS, observadas as exigências do item 6.5, devendo o INTERESSADO apresentar, ainda, declaração expressa de intenção na contratação do terceiro.

6.3.2 Os valores descritos nos atestados de que trata o item 6.3, II, b, ii, serão atualizados, a partir da data de realização do estudo, para o mês de entrega do Requerimento de Autorização, pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

6.3.3 Caso os valores apresentados nos atestados de que trata o item 6.3, II, b, ii, encontrem-se em moeda estrangeira, serão convertidos em Reais (R\$) pela taxa de câmbio em vigor no primeiro dia útil do mês de entrega do Requerimento de Autorização, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

- 6.3.4 As notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos relacionados ao PMI serão requisitadas ou enviadas ao representante indicado no inciso IV do item 6.3.
- 6.3.5 Eventuais solicitações de sigilo de dados cadastrais, autorizadas pelo art. 13, VI, do Decreto Estadual nº 16.065/22, deverão ser apresentadas junto ao Requerimento de Autorização, e serão avaliadas pelos SOLICITANTE.
- 6.4 A participação em grupo no presente PMI dispensa a necessidade de vínculo formal entre os participantes, bastando que:
- I. Conste do Requerimento de Autorização a identificação completa de todos os participantes, bem como a indicação do representante do grupo;
 - II. Sejam apresentados os documentos e declarações listados no item 6.3, I, IV e V, por cada um dos participantes do grupo.
- 6.5 A contratação de pessoas físicas ou jurídicas, pelo INTERESSADO, para apoio na elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS será permitida, devendo constar do Requerimento de Autorização a identificação de cada pessoa física ou jurídica a ser alocada, acompanhada da referência expressa de sua participação como contratado.
- 6.5.1 Juntamente ao Requerimento de Autorização deverão ser também apresentados os documentos e as informações de que tratam os incisos I, IV e V do item 6.3, referentes a cada pessoa física ou jurídica a ser contratada.
- 6.6 Cada pessoa física ou jurídica poderá ser indicada em apenas um Requerimento de Autorização, seja de forma individual, como parte de grupo ou como contratada de INTERESSADO.
- 6.7 Os INTERESSADOS poderão solicitar esclarecimentos sobre os procedimentos e condições para autorização, na forma do item 11 do EDITAL, até 10 (dez) dias antes do prazo final para apresentação do Requerimento de Autorização.
- 6.8 O Requerimento de Autorização, acompanhado dos documentos pertinentes, deverá ser apresentado por meio de envelope lacrado endereçado ao GT e enviado para o EPE, situado à Rua Pedro Coutinho, nº 53, Jardim dos Estados, Campo Grande (MS), CEP 79.020-280.

7. DA AUTORIZAÇÃO

- 7.1 A AUTORIZAÇÃO será concedida com exclusividade a um único INTERESSADO, considerando os seguintes critérios de seleção:

- i. Demonstração de Capacidade Técnica conforme previsto no subitem 6.3, II, com peso de 60% na nota final;
- ii. Apresentação de Plano de Trabalho para a execução dos estudos conforme previsto no subitem 6.3, III, com peso de 40% na nota final.

7.1.1. Para avaliação da capacidade técnica, o INTERESSADO deverá apresentar:

- i. Até 5 (cinco) experiências relativas ao estudo de tráfego para projeto de PPPs e/ou concessões;
- ii. Até 5 (cinco) experiências relativas aos estudos de engenharia e viabilidade técnica, econômico e ambiental (EVTEA) para projeto de PPPs e/ou concessões;
- iii. Até 5 (cinco) experiências relativas aos estudos econômico-financeiros;
- iv. Até 5 (cinco) experiências relativas à modelagem jurídica.

7.1.2. Para cada uma das experiências indicadas no subitem anterior, será atribuída nota entre 0 (zero) e 10 (dez), considerando os seguintes critérios:

- i. Aderência: as notas serão maiores se a experiência apresentada foi executada em projetos de infraestrutura rodoviária;
- ii. Contemporaneidade: as notas serão maiores quanto mais recente for a experiência;
- iii. Abrangência: quanto mais a experiência apresentada abranger o escopo dos estudos técnicos indicados no Anexo I, maior será a nota recebida.

7.1.3. A nota relativa à capacidade técnica será apurada por meio da seguinte fórmula:

$$\text{Nota Capacidade Técnica} = \frac{\text{Soma das notas das experiências}}{200} \times 10$$

7.2 Para avaliação do Plano de Trabalho, será atribuída nota entre 0 (zero) e 10 (dez) considerando os seguintes aspectos:

- i. Detalhamento do objeto dos ESTUDOS TÉCNICOS considerando o escopo definido no Anexo I – Termo de Referência;

- ii. Exposição fundamentada demonstrando o conhecimento do objeto dos ESTUDOS TÉCNICOS abrangendo modelagem técnica, econômico-financeira, operacional, jurídico-institucional, bem como a indicação de soluções inovadoras;
 - iii. Cronograma físico das atividades a serem desenvolvidas indicando as datas de início e de conclusão de cada etapa e especificando produtos intermediários, quando houver, bem como a data final para a entrega dos ESTUDOS TÉCNICOS;
 - iv. Metodologia de execução das atividades para elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS;
 - v. Relação da equipe técnica, que ficará vinculada à elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS, inclusive, com apresentação dos respectivos currículos profissionais dos membros da equipe técnica;
 - vi. Previsão de dispêndio com os ESTUDOS TÉCNICOS, contendo tanto o valor total quanto o relativo a cada um dos cadernos especificados no Anexo I;
- 7.3 A nota final para seleção do AUTORIZADO, entre 0 (zero) e 10 (dez), consistirá na soma das notas atribuídas para a demonstração de capacidade técnica e para o plano de trabalho, ponderadas, respectivamente, pelos pesos indicados no item 7.1, i e ii, conforme fórmula abaixo:
- $$\text{Nota final} = (\text{Nota Capacidade Técnica} \times 0,6) + (\text{Nota Plano de Trabalho} \times 0,4)$$
- 7.4 O SOLICITANTE divulgará o resultado da AUTORIZAÇÃO no DOE em até 30 (trinta) dias, contados do prazo final de recebimento dos Requerimentos de Autorização
- 7.4.1. Do resultado da AUTORIZAÇÃO caberá recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação no DOE.
- 7.5 Serão automaticamente desqualificados os INTERESSADOS que apresentarem documentação incompleta, fora do prazo, ou não atenderem às demais exigências do EDITAL.
- 7.6 A autorização para elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS:
- I. Será pessoal e intransferível;
 - II. Será sempre pública e acessível a todos os interessados, sendo vedado o anonimato quanto ao AUTORIZADO, resguardado o sigilo

quanto às informações cadastrais daqueles que assim solicitarem nos termos do inciso VI do art. 13 do Decreto Estadual nº 16.065/22;

- III. Implica a cessão incondicional dos direitos autorais sobre os ESTUDOS TÉCNICOS apresentados;
- IV. Não implica responsabilidade do SOLICITANTE perante terceiros por atos praticados pelo AUTORIZADO.

7.7 A autorização para a realização dos ESTUDOS TÉCNICOS não gera qualquer direito, preferência ou vantagem no processo licitatório.

7.8 A autorização poderá ser, na forma do art. 19, do Decreto Estadual nº 16.065/22:

- I. Cassada, nos casos em que não forem atendidos os requisitos mínimos para sua concessão, ainda que de forma superveniente;
- II. Revogada pelo EPE, por:
 - a) Critérios de conveniência e oportunidade, devidamente motivados;
 - b) Desistência por parte do AUTORIZADO devidamente motivada, a ser apresentada por escrito ao EPE a qualquer tempo;
- III. Anulada, em caso de vício no procedimento ou por outros motivos previstos na legislação;
- IV. Tornada sem efeito, no caso de superveniência de dispositivo legal que impeça o recebimento dos ESTUDOS TÉCNICOS.

7.8.1 O AUTORIZADO será comunicado por e-mail da ocorrência das hipóteses previstas no item 7.8.

7.8.2 Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da comunicação, o AUTORIZADO terá sua autorização cassada.

7.8.3 Os casos previstos no item 7.8 não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS.

7.8.4 Contado o prazo de 30 (trinta) dias da data da comunicação prevista nos itens 7.8.1 e 7.8.2, os documentos eventualmente encaminhados ao SOLICITANTE e que não tenham sido retirados pelo AUTORIZADO poderão ser destruídos.

7.9 Qualquer alteração na qualificação do AUTORIZADO deverá ser imediatamente comunicada ao SOLICITANTE e endereçada para o endereço eletrônico epe@segov.ms.gov.br.

8. DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS RELACIONADOS A ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS

8.1 O SOLICITANTE disponibilizará ao AUTORIZADO os documentos e informações relacionados à elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS, mediante:

- I. Reuniões com o AUTORIZADO;
- II. Acesso pelo AUTORIZADO ao site www.epe.segov.ms.gov.br;
- III. Visitas técnicas.

8.1.1 As informações e os documentos colocados à disposição do AUTORIZADO deverão ser utilizados exclusivamente para fins de elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS.

8.1.2 A critério do SOLICITANTE, o acesso a determinada informação ou documento poderá ser condicionada à assinatura prévia de compromisso de confidencialidade.

8.2 Após a publicação da seleção do AUTORIZADO, o SOLICITANTE agendará reunião preliminar para eventuais esclarecimentos e para o oferecimento de informações complementares destinadas a subsidiar a elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS, podendo ainda serem definidas, nesta reunião, as datas para as reuniões intermediárias.

8.3 Durante o período de elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS ou mesmo após sua entrega, o SOLICITANTE poderá convocar o AUTORIZADO para reuniões presenciais ou virtuais sempre que entender conveniente para contribuir com o desenvolvimento dos ESTUDOS TÉCNICOS ou para solicitar correções e adequações que julgar pertinentes.

8.3.1 As reuniões serão previamente agendadas com o AUTORIZADO mediante comunicação por e-mail.

8.4 As reuniões também poderão ser convocadas por solicitação do AUTORIZADO, devendo, para tanto, ser enviado requerimento ao SOLICITANTE no endereço eletrônico epe@segov.ms.gov.br.

8.5 As informações e documentos relacionados ao PMI serão disponibilizados ao AUTORIZADO em área específica no site www.epe.segov.ms.gov.br.

8.5.1 O acesso à área específica do site poderá ser concedido mediante ferramenta de controle de acesso, respondendo o AUTORIZADO pelo eventual uso incorreto ou irregular do direito de acesso ou das informações obtidas.

- 8.6 As informações eventualmente apresentadas pelo AUTORIZADO ao SOLICITANTE, durante o desenvolvimento dos ESTUDOS TÉCNICOS, poderão ser tornadas públicas, observadas as limitações descritas neste edital de chamamento.
- 8.6.1 O AUTORIZADO poderá indicar o caráter sigiloso de documentos e solicitar a preservação de sua confidencialidade, devendo fazê-lo previamente ao repasse de informações, em especial nos casos que envolvam patentes, desenhos industriais e outros dados de caráter empresarial.
- 8.6.2 Caso o SOLICITANTE entenda pela impossibilidade de preservação da confidencialidade requerida, poderá o AUTORIZADO deixar de apresentar os dados de que trata este item.
- 8.6.3 O SOLICITANTE poderá tratar como confidenciais, até o encerramento do PMI, informações que, se divulgadas, possam vir a prejudicar a competitividade da eventual e futura licitação do PROJETO.
- 8.6.4 A confidencialidade das informações de que tratam os itens 8.6.1 e 8.6.3 será mantida apenas até o encerramento do PMI.
- 8.6.5 O caráter confidencial dos documentos e informações não restringe a possibilidade de o SOLICITANTE repassá-los aos órgãos de controle, a qualquer momento, caso lhes seja solicitado.

9. DA ELABORAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS

- 9.1 Os ESTUDOS TÉCNICOS deverão ser apresentados em até 180 (cento e oitenta) dias contados da reunião preliminar de que trata o item 8.2, e deverão atender a todas as especificações do presente EDITAL.
- 9.2 Os ESTUDOS TÉCNICOS deverão abranger todo o conteúdo previsto no Anexo I e deverão ser apresentados conforme a seguinte divisão de Cadernos:
- I. Caderno 1 – Resumo Executivo do Projeto;
 - II. Caderno 2 – Modelagem Técnica: Estudos de Tráfego (Demanda), Estudos de Engenharia e Operacional e Estudos Socioambiental;
 - III. Caderno 3 – Programa de Exploração Rodoviária – PER;
 - IV. Caderno 4 – Modelagem Econômico-Financeira: Viabilidade Econômico-Financeira;
 - V. Caderno 5 – Modelagem Jurídico-Institucional: Arranjo Institucional e Jurídico.

- 9.2.1 Juntamente com os ESTUDOS TÉCNICOS deverá ser apresentada a indicação do valor global dos ESTUDOS TÉCNICOS a ser considerado para eventual ressarcimento pelo vencedor da licitação do PROJETO, observados os limites globais e percentual previstos nos itens 10.2 e 10.3.
- 9.3 Os ESTUDOS TÉCNICOS deverão ser endereçados ao GT e deverão ser entregues em 1(uma) via física e 1(uma) via digital na sede do EPE, situado na Rua Pedro Coutinho, nº 53, Jardim dos Estados, Campo Grande – MS, CEP 79020-280.
- 9.3.1 Os ESTUDOS TÉCNICOS deverão estar assinados e rubricados pelos responsáveis pela sua elaboração ou procuradores especialmente constituídos.
- 9.3.2 A via física deverá ser impressa, encadernadas e em formato A4, e as plantas, mapas e figuras deverão estar em escala compatível.
- 9.3.3 A via digital deverá ser apresentada em formato auditável e editável, com fórmulas abertas e com permissão de acesso integral ao seu conteúdo.
- 9.4 Os direitos autorais sobre a integralidade dos ESTUDOS TÉCNICOS, serão cedidos ao SOLICITANTE, sem quaisquer ônus ou ressalvas pelo AUTORIZADO, podendo ser utilizado incondicionalmente pelo SOLICITANTE.
- 9.5 O AUTORIZADO do PMI será responsável pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse, da elaboração e da apresentação dos ESTUDOS TÉCNICOS, não fazendo jus perante ao SOLICITANTE a qualquer espécie de remuneração, ressarcimento, indenização ou de reembolso em decorrência de despesa incorrida ou de direitos emergentes da propriedade intelectual, ainda que sejam utilizados, no todo ou em parte, os dados ou os modelos fornecidos, observado o disposto no item 10.
- 9.6 O AUTORIZADO deverá assessorar o GT e o SOLICITANTE durante todo o processo licitatório, incluindo Consulta e Audiência Pública, até a assinatura do contrato de concessão, ficando impedido de participar da licitação decorrente dos ESTUDOS TÉCNICOS, em observância ao disposto no § 2º do art. 16 do Decreto Estadual nº 16.065/22 e ao Termo de Renúncia firmado.
- 9.6.1 O impedimento de que trata o item 9.6 compreende a vedação da participação do AUTORIZADO direta ou indireta no processo licitatório aquela que abranger, conforme disposto no § 3º do art. 16 do Decreto Estadual nº 16.065/22:
- I. O próprio AUTORIZADO;

- II. Seus controladores, seus contratados e as entidades sob seu controle comum;
- III. As pessoas físicas e jurídicas que atuem como contratadas ou consultoras do AUTORIZADO;
- IV. As pessoas físicas e jurídicas que tenham contratado ou que contratem o AUTORIZADO para as atividades objeto do PMI, bem como seus respectivos controladores, controlados e entidades sob seu controle comum.

10. RESSARCIMENTO DO TITULAR DOS ESTUDOS TÉCNICOS

10.1 OS ESTUDOS TÉCNICOS efetivamente utilizado para subsidiar a estruturação e a respectiva licitação do PROJETO será ressarcido pelo vencedor do certame, dentro dos limites previstos nos itens 10.2 e 10.3 deste EDITAL e conforme deliberação do CGP, em observância ao disposto no art. 21 da Lei Federal nº 8.987/95 e no art. 25 do Decreto Estadual nº 16.065/22.

10.1.1. Em nenhuma hipótese será realizado ressarcimento diretamente pelo SOLICITANTE.

10.2. OS ESTUDOS TÉCNICOS serão ressarcidos apenas na proporção da parte aproveitada, observado o valor global bruto máximo de R\$ 7.500.000,00 (Sete milhões e quinhentos mil reais), para os ESTUDOS TÉCNICOS.

10.2.1. Considera-se como data-base para os valores devidos a título de ressarcimento dos estudos o mês/ano da outorga da Autorização ao INTERESSADO.

10.2.2. O valor do ressarcimento será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), da respectiva data-base até a data de seu efetivo pagamento.

10.3. Os pesos máximos referentes a cada produto para fins de ressarcimento, neste PMI, observarão a proporção apresentado no quadro abaixo:

CADERNO	PESO MÁXIMO
2 – Modelagem Técnica	40% do valor global
3 - Programa de Exploração da Rodovia	20% do valor global
4 – Modelagem Econômico-Financeira	30% do valor global
5 - Modelagem Jurídico-Institucional	10% do valor global

Quadro 1: Pesos máximos de ressarcimento

10.4. O SOLICITANTE poderá, a seu critério, condicionar o ressarcimento dos ESTUDOS TÉCNICOS à sua atualização ou adequação por parte do AUTORIZADO.

10.4.1. A atualização e a adequação serão requeridas, a critério do SOLICITANTE, em decorrência, entre outros aspectos, de:

- I. Alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;
- II. Recomendações e determinações dos órgãos de controle;
- III. Contribuições provenientes de consulta e audiência pública.

10.5. O edital de licitação do PROJETO decorrente dos ESTUDOS TÉCNICOS deverá prever a obrigação da futura contratada pelo ressarcimento.

11. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

11.1 Os interessados poderão solicitar informações e esclarecimentos relacionados ao PMI pelo endereço eletrônico epe@segov.ms.gov.br.

11.1.1. A apresentação de pedidos de esclarecimentos relacionados ao Requerimento de Autorização deverá observar os prazos específicos constantes do item 6.7 do EDITAL.

11.1.2. Pedidos de esclarecimentos referentes à apresentação dos ESTUDOS TÉCNICOS deverão ser encaminhados até 10 (dez) dias antes do prazo final para apresentação dos referidos estudos.

11.2 As respostas aos eventuais questionamentos serão disponibilizadas no site www.epe.segov.ms.gov.br.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A participação neste PMI pressupõe conhecimento e concordância integral com todos os termos deste EDITAL, incluindo seus Anexos.

12.2. A realização do presente PMI não implica abertura do processo licitatório para o PROJETO.

12.3. Eventual realização do processo licitatório para o PROJETO não ficará condicionada à utilização dos ESTUDOS TÉCNICOS selecionado e demais informações obtidas por meio do presente PMI.

12.4. O SOLICITANTE poderá a seu critério e a qualquer tempo, nos termos do art. 13 do Decreto Estadual nº 16.065/22:

- I. Solicitar do AUTORIZADO informações adicionais, retificações ou complementações dos ESTUDOS TÉCNICOS;
 - II. Alterar, suspender ou revogar o PMI;
 - III. Considerar, excluir, aceitar ou modificar, total ou parcialmente, as informações e as sugestões advindas do PMI;
 - IV. Propor, em qualquer fase do PMI, a abertura do processo licitatório relativo ao seu objeto;
 - V. Contratar estudos técnicos complementares;
 - VI. Divulgar os nomes dos participantes, exceto em caso de solicitação expressa de sigilo em relação aos dados cadastrais nos termos da legislação vigente.
- 12.5. Os casos previstos no item 12.4 não geram direito de ressarcimento ou indenização do AUTORIZADO ou de terceiros.
- 12.6. Todas as informações contidas neste EDITAL, bem como as demais disponibilizadas pelo SOLICITANTE, por meio site www.epe.segov.ms.gov.br, ou por outros meios, são de propriedade do SOLICITANTE, servindo aos interessados unicamente para orientar sua participação no presente PMI.
- 12.7. Os prazos previstos no presente EDITAL serão contados em dias corridos, salvo se acompanhado da previsão expressa do termo “dias úteis”.
- 12.8. O presente EDITAL será disponibilizado nos sítios eletrônicos do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul (www.ms.gov.br) e do EPE (www.epe.segov.ms.gov.br), após publicação do seu extrato no DOE.

Campo Grande - MS, 10 de agosto de 2023.

Eliane Detoni
Secretária Especial
Escritório de Parcerias Estratégicas - EPE